



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 135 DE 30 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta as normas referentes à
estruturação, organização e operacionalização do
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -
FUMDIP, criado pela Lei Municipal nº 418 de 23
de setembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as normas referentes à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIP, criado pela Lei Municipal nº 418 de 23 de setembro de 2009, instrumento de natureza financeira e contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos, destinados a proporcionar o suporte financeiro na implantação, manutenção, desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito municipal.

Art. 2º. Constituem recursos do FUMDIP:

- I** - as transferências do município;
- II** - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III** - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV** - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V** - as receitas estipuladas em lei pertinente;
- VI** - os valores de multas previstas no art. 83, *caput* e parágrafos, da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).
- VII** - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Renda, conforme art. 3º da Lei nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010;



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ

VIII - outras receitas que lhe forem destinados.

§1º. Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao FUMDIP serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas.

§2º. Os recursos financeiros do FUMDIP serão depositados obrigatoriamente em conta especial mantida em estabelecimento bancário público, que será movimentada pela Divisão de Assistência Social, por intermédio de seu Diretor, a quem compete:

I - os pagamentos e transferências dos recursos, mediante a emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento e cheques;

II - a abertura de contas bancárias, sempre que houver necessidade e mediante solicitação e/ou aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI;

III - incumbir servidor ou indicar a contratação de pessoal competente para efetivar a contabilidade do Fundo e apresentar os documentos contábeis, tais como demonstrativos de resultado, balancete, balanço, prestação de contas, entre outros, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica para aprovação pelos membros do CMDI;

IV - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no art. 5º, inciso II, desde Decreto;

V - assinar e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município, que digam respeito à política de pessoa idosa e que sejam subsidiados por recursos financeiros do Fundo;

VI - controlar a execução das receitas e das despesas;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, o controle da alienação dos bens patrimoniais que se constituirão em receita do Fundo;

VIII - apresentar ao CMDI, quando solicitado, análise e avaliação da situação econômico-financeira;

IX - estimular a efetivação das receitas a que se refere o Capítulo III da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 e do art. 3º da Lei nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010.

§3º. Por motivo de ausência ou impedimento, poderá haver a delegação das atribuições previstas nos incisos do §2º, mediante prévia comunicação ao CMDI.

Art. 3º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação orçamentária;

II - da prévia aprovação pelo CMDI, após regular processamento do respectivo pedido.

§1º. As transferências de recursos do FUMDIP para outros órgãos da Administração Pública ou para organizações da sociedade civil poderão ser realizadas mediante termo de parceria, termo de cooperação técnica, convênio, termo de colaboração e termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante repasse fundo a fundo, ou ainda, do fundo diretamente para conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento do repasse e vinculada ao instrumento de contratação aprovado previamente pelo CMDI.

§2º. Para o recebimento de recursos do FUMDIP, a partir do exercício de 2017, as instituições beneficiárias deverão ter constituído e manter:

I - cadastro atualizado junto ao CMDI;

II - alvará de regularização da Instituição na Vigilância Sanitária;

III - condições técnicas e estrutura física conforme a legislação vigente para funcionamento;

IV - projeto social com as ações voltadas para a pessoa idosa, aprovado pelo CMDI.

Art. 4º. As disponibilidades financeiras do FUMDIP serão aplicadas mediante aprovação e autorização expressa do CMDI:

I - nos serviços e programas voltados à proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas na área do envelhecimento;

III - nos programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - nos trabalhos de divulgação e comunicação de matérias referentes ao processo de envelhecimento e das atividades do CMDI;

V - para a compra de materiais de consumo, material permanente e equipamentos utilizados em projetos voltados para pessoa idosa, com a observância da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993;

VI - no pagamento de despesas prediais, de reforma, construção e de custeio (água, energia, telefone, internet, aluguel) de projetos sociais voltados para pessoa idosa;

VII - pagamento de recursos humanos:



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ

a) para auxílio nos serviços dos conselheiros do CMDI;

b) para o desenvolvimento de projetos voltados para pessoa idosa;

VIII - aquisição de veículo a ser utilizado em atividades voltadas para a pessoa idosa;

IX - outras despesas que venham a ser incluídas na LOA e no PPA mediante requerimento fundamentado e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDI.

Art. 5º. O CMDI deverá:

I - apresentar anualmente ao ordenador de despesas a proposta para o plano de aplicação dos recursos e quadro de demonstrativo de despesas do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

III - acompanhar, avaliar e aprovar a execução, desempenho e resultados financeiros do FUMDIP;

IV - avaliar e aprovar os balancetes bimestrais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo, as informações financeiras necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - propor ações a serem incluídas no plano de aplicação dos recursos do fundo;

X - publicar, em periódico de grande circulação, todas as resoluções do CMDI relativas ao Fundo.

Art. 6º. O CMDI deverá constituir comissão permanente paritária, integrada por 03 (dois) Conselheiros governamentais, sendo 01 (um) representante da saúde, 01 (um) da educação e 01 (um) da assistência social; 01 (um) Conselheiro representante de entidade não governamental; e 02 (um) Conselheiros representantes dos idosos de entidade civil constituída, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas ao Fundo.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ

§1º. Os membros da comissão será composto por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) tesoureiro, 01 (um) segundo tesoureiro 01 (um) secretário e 01 (um) segundo secretário, escolhidos através de eleição feita pelo CMDI.

§2º. Após escolha dos membros da comissão, o Executivo deverá nomeá-los através de Decreto.

Art. 7º. Da aplicação dos recursos do FUMDIP caberá a prestação de contas nos prazos e formas da legislação vigente.

Art. 8º. Os saldos financeiros do FUMDIP constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 9º. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo CMDI.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova/PR, 20 de setembro de 2017.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal

